

Doc XIX



11 MAR 1980 0021,23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROTOCOLO

CONFIDENCIAL

Of. Nº 47 /80

Em 11.3.80

Do Chefe do Departamento de Química

Ao Diretor do I.C.E. - UFRRJ

Assunto Solicitação de encaminhamento ao Conselho Universitário

URGENTE

Sr. Diretor

Solicito a V.Sª. o encaminhamento do ofício S/N
anexo ao Conselho Universitário.

Aproveito o ensejo para enviar as mais

Cordiais Saudações

Jaqueline de Carvalho
Jaqueline de Carvalho
Chefe do Depto. de Química - I.C.E. - UFRRJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc.	2423/80
-Fls.	62
<i>Rd.</i>	

Of. Nº S/N

Em 10.03.80

Do Chefe do Departamento de Química - ICE - UFRRJ
Ao Presidente do Conselho Universitário da U.F.R.R.J.
Assunto SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS LEGAIS

Sr. Conselheiro

É com profunda consternação que a Chefia do Departamento de Química se dirige a V.Sª. para relatar o que se segue.

Recentemente foi esta Chefia procurada por um grupo de alunos com solicitações que julgamos ilegais. Na troca de palavras foi dado a entender que o próprio Departamento teria alterado conceitos com a finalidade de "formar" alunos, sendo citado na ocasião, como referência, o processo nº 2081/8.

Consultando este processo, encontramos a declaração em anexo (documento 1). Foi grande a nossa surpresa ao tomarmos conhecimento da mesma, visto que:

1. O Sr. Djair Ernandez, que a assinava, não era DOCENTE DO NOSSO DEPARTAMENTO;

Cumpre-nos esclarecer que a pessoa em questão fora contratada durante a 1ª quinzena de fevereiro de 1977 para ministrar o curso de férias de Bioquímica I. Terminado o curso e enviados os conceitos, não houve mais quaisquer contatos entre o Sr. Djair Ernandez e o Departamento de Química. Assim, a 23

73

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

de agosto de 1977 (data da declaração), o referido senhor NÃO TI= NHA QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A U.F.R.R.J., como pode ser constatado junto ao Departamento de Pessoal.

2. Os conceitos C e D, constantes desta declaração, estão EM COMPLETO DESACORDO com aqueles existentes no Departamento de Química onde os referidos alunos estão reprovados por faltas (conceito F) (documento 2).

Cumpre-nos esclarecer que consultamos os Históricos Escolares destes alunos e constatamos que os conceitos lá existentes NÃO SÃO OS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E SIM OS DA DECLARAÇÃO (documentos 3 e 4).

Diante de tais fatos esta Chefia houve por bem consultar o então Chefe do Departamento de Química, Prof. Paulo César W. Albuquerque. O Prof. Paulo esclareceu que em setembro de 1977 havia sido chamado pelo então Decano de Graduação, Prof. Henrique Boschi, ao Gabinete do Reitor, sendo-lhe solicitado, na ocasião, que visasse, como Chefe do Departamento, a referida declaração. Negou-se o Prof. Paulo a fazê-lo argumentando que:

1. Considerava a declaração ILEGAL, uma vez que, na data em que havia sido fornecida, nenhum vínculo havia entre quem a havia assinado e a UFRRJ.

2. Não poderia visar tal declaração já que, para fazê-lo, DEVERIA CONSULTAR OS ARQUIVOS DO DEPARTAMENTO para verificar a veracidade dos conceitos nela contidos.

Constatou esta Chefia, que DE FATO, faltava à declaração, o visto do Chefe do Departamento de Química, confirmando que ela fora utilizada à sua revelia. Entretanto havia, na própria declaração, uma AUTORIZAÇÃO DE USO, assinada pelo MAGNÍFICO REITOR que transcrevemos a seguir:

"Atendendo solicitação do Decano de Graduação a quem fora entregue a presente declaração, esta Reitoria informa que, de acordo com o nosso Regimento Geral, o Professor regente da disci -

plina é o responsável pela habilitação ou não de seus alunos. Assim somos de parecer que o presente documento deve e pode ser acatado pelo Decanato.

Em 13.9.77 "

Atingiu-nos fortepente tal autorização já que:

1. O Magnífico Reitor não poderia estar ciente dos conceitos referentes à disciplina já que os mesmos encontravam-se no Departamento e este não fora consultado. Como poderia estar autorizando, então, o uso de conceitos que NÃO SABIA SE ERAM VERDADEIROS ?

2. O Magnífico Reitor ESTAVA PRESENTE quando o Prof. Paulo negou-se a visar a declaração por considerá-la ilegal já que NÃO HAVIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre o Sr. Djair Ernandez e a UFRRJ. Como estaria, então, autorizando o uso da declaração, ciente que era de que o Sr. Djair Ernandez NÃO PODERIA SER PROFESSOR REGENTE DA DISCIPLINA já que nem DOCENTE DA UNIVERSIDADE ELE ERA?

É bastante importante notar quão cauteloso foi o despacho do Sr. Decano de Graduação, quanto ao uso da citada declaração.

"Ao D:A.E.R.G.

Tendo em vista o despacho do Magnífico Reitor

UFRRJ, 13.9.77 " (documento 5)

Assim, resôu-nos apenas a pessoa do Prof. Arthur Orlando Lopes da Costa, assumindo como Reitor da UFRRJ, a responsabilidade de autorizar o uso de uma declaração que era:

1. ILEGAL - já que a pessoa que a assinava era estranha à UFRRJ.

2. FALSA - já que os conceitos nela existentes diferiam dos constantes no Departamento de Química.

3. SEM VALIDADE - já que não estava visada pelo Chefe do Departamento, único capaz de reconhecê-la ou não, por estar de posse de provas e conceitos.

O uso desta declaração, além de traduzir um flagrante desrespeito à Autonomia Departamental, ao Regimento Geral da UFRRJ (art 137) e à Lei 5540 (art. 29 § 4º), colocou a nossa Universidade numa

situação extremamente delicada:

1- pelo precedente aberto como pode ser constatado pelo requerido no processo nº 2081/78 (documento 6).

2 - por TER EMITIDO DIPLOMAS FALSOS já que FALSOS SÃO OS CONCEITOS DE BIOQUÍMICA I neles existentes.

Poderá o Sr. Conselheiro avaliar o clima criado dentro do Departamento de Química ao tomar-se conhecimento de tais fatos. Perguntamos a nós mesmos quantos casos iguais a esses já ocorreram e quantos poderão vir a ocorrer. Para não ser posteriormente acusada de conivência e, em obediência ao Art. 194, item VIII da Lei 1711 de 28.10.52, resta-me apenas o caminho que ora escolho:

- A Chefia do Departamento de Química, na pessoa da Prof. Juno Guahyba de Carvalho, com base no exposto e nos documentos anexos, denuncia o comportamento ilegal do Prof. Arthur Orlando Lopes da Costa, quando no exercício da Reitoria da UFRRJ, solicitando o seu enquadramento nos termos do art. 195, item XI, da Lei 1711:

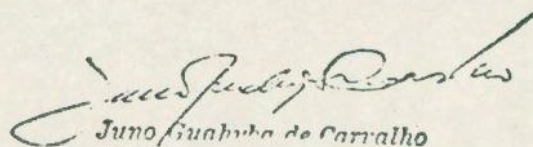
- Art. 195. Ao funcionário é proibido:

XI. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.

Outrossim, solicita a este Egrégio Conselho o comportamento legal previsto no Art. 217 da Lei 1711, e segundo a competência a vós delegada pelo Art. 8º, alínea cc do Regimento Geral da UFRRJ,

Contando com o bom senso e o respeito à lei que sempre caracterizaram o Conselho Universitário, aqui deixo as mais cordiais

Saudações Universitárias


Juno Guahyba de Carvalho
Chefe do Depto de Química - ICE - UFRRJ

Notifico que foi enviada uma cópia deste documento a cada membro do Conselho Universitário, em caráter confidencial.

Prec. 242330

-Fls. 06-



UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO

1351 554 E 010958

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROTOCOLO

Documento ①

DECLARAÇÃO

Declaro, que para os devidos fins, que os alunos JORGE
LUIZ CARDOSO ALBE NAZ, matrícula nº 7301066 e MIGUEL ANGEL TATIS BATIS-
TA matrícula nº 7101072, foram aprovados com o conceito "C" e "D" respec-
tivamente na disciplina "BIOQUÍMICA I" (QUI 230).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977.

Deair Hernandez
Deair Hernandez.

Atendendo solicitação de decaimento de estudantes,
a quem foi entregue a presente declaração,
esta instituição informa que, de
acordo com o novo Regulamento Geral,
o Professor regente da disciplina e
o responsável pela habilitação ou não
de seus alunos. Assim, como se
fazem que a presente declaração
deve e pode ser acatada pelo decaimento.
Em 13/9/77

Profa. ...

IND: 2.277

SEMESTRE: Curso de Física

INSTITUTO de Ciências Exatas

DEPARTAMENTO: do Químico

DISCIPLINA: Biogénetica I QUI-230

PROFESSOR: DR. ERNANDEZ.

007A8

documento (2)

NOME DO ALUNO	Nº	CURSO	CONCEITO
Juni Paulo da Silva	74020510	EQ	A B C D E (F) G H R
Francisca Helena da C. Neto	74021125	EQ	A (D) C D E F G H R
*Edson Luis David Cristiana	74021107	EQ	A B C D E (F) G H R
Carçada Rodas Fontenot	74020112	EQ	A B C (D) E F G H R
Wincho Luiz Centini	74020945	EQ	A B C D E (F) G H R
Rafael Eduardo Z. Valle	73020207	EQ	A B C D E F G H (R)
Ismael Lobo Rodrigues Filho	7101006	AC	A B (C) D E F G H R
Marina Paula Carazza	7101015	AC	A B (C) D E F G H R
Lidia Manoel de Freitas	7101013	AC	A B C (D) E F G H R
Sergio Miranda Maldonado	7101024	AC	A B C D E (F) G H R
Mariziliana José Rueda Galles	7101042	AC	A B C (D) E F G H R
Miguel Anacleto Tatia Batista	7101072	AC	A B C D E (F) G H R
João Balbina da Moura	7101010	AC	A B C D E (F) G H R
Valia de Lima Reis	7001022	AC	A B C D E (F) G H R
Henilda Jean Saar	7101070	AC	A B (C) D E F G H R
Dr.º Secundino	7101071	AC	A B C D E (F) G H R
Bui Alberto Basilio Vieira	7301127	AC	A B (C) D E F G H R
Israel Gilo Bardin	7301067	AC	A B C D E (F) G H R
Colan Augusto Rolon	7002007	EQ	A B C (D) E F G H R
Guilherme de Almeida	7301072	AC	A B C D E (F) G H R
Ueston H. Galvã	7301051	AC	A B (C) D E F G H R
Luís de Souza Ribeiro	7501000	AC	A B C D E (F) G H R
CBS.: Antonio Carlos H. de O.	7200005	FL	A (D) C D E F G H R
Eduardo C. H. Alves	7502015	FL	A (D) C D E F G H R

74021/02 - conc. no 7F

ANO: 1977

SEMESTRE

Curso de Férias

INSTITUTO: de Ciências Exatas

DEPARTAMENTO: de Química

DISCIPLINA: de Bioquímica I QUI-230

PROFESSOR: *ADIR ERNANDES*

DATA:

NOME DO ALUNO	Nº	CURSO	CONCEITO
			A-B C D E F G H (R)
* <i>Paulo de Freitas Guimarães</i>	74010361	AG	A (B) C D E F G H R
Maria Teresa da Cruz Oliveira	74011031	AG	A (B) C D E F G H R
Jean Alves Ribeiro	74010646	AG	A B (C) D E F G H R
Alexandre Vaz Boimaira	74010934	AG	A (B) C D E F G H R
Romero Alves Marinho	74011333	AG	A B (C) D E F G H R
Josué Gonçalves Bahia	74010859	AG	A (B) C D E F G H R
Maria Luiza de Azeite	74011073	AG	A B (C) D E F G H R
Vicente das Dores Monteiro Pinto	74011481	AG	A B (C) D E F G H R
Mauzo Pereira Machado	74011197	AG	A B (C) D E F G H R
Danilo Portillo Aviles	74011529	AG	A B (C) D E F G H R
Juarez Valentin Mendes	74010867	AG	A (B) C D E F G H R
Benedito Antonio Gomes	74010174	AG	A B (C) D E F G H R
Miguel Azeite	73012045	AG	A B C D E (F) G H R
* <i>Reinaldo Stambowski</i>	73011223	AG	A B (C) D E F G H R
Carlos Alberto Capra da Lora	73011517	AG	A B (C) D E (F) G H R
* <i>João Baptista Cardoso Albernaz</i>	73011061	AG	A B C D E F G H (R)
Cláudio José Cardoso Duarte	73010278	AG	A B (C) D E F G H R
João Luiz Azeite dos Santos	72010373	AG	A (B) C D E F G H R
Carlos Alberto Paulos da Silva	72010240	AG	(A) B C D E F G H R
Sergio Bello Abate	73011363	AG	A B (C) D E F G H R
José Manoel C. Mendonça	73010774	AG	A B C D E F G H R
(74010361 - conceito "R")			A B C D E F G H R
(73011223 - conceito "F")			A B C D E F G H R
(73011061 - conceito "F")			A B C D E F G H R

005

CONFESS

Sog70, c) Fluoriles Decorati, 28/12/1977.

Young's English as a Village

USULT ICZENTIS DA BILVA

Choro da S. M. D.

CU 50 DE: Exatidão Proveniência
reconheço carácter confid. Exatidão
 nº 33002 de 2 de 1934, publicado
 no Diário Oficial de - de - de -

no Diário Oficial de _____ de _____ de 1834, publicado _____

no Diário Oficial de — de —

1 (quinto livello) equivalente a 15 horas-aula por semestre. Os

O I thus verified quite a 13 names-and four per semester. Os Crêdoles Obdiens, são aqueles nos seguintes níveis: A - APROVADO COM LOTTION - 9,6-10-B - APROVADO PLEAMENTE - 8-10-A, 5-C - APROVADO SIMPLIFICANTE - 7,0-8-D - REPROVADO - MENOS DE 7,0-E - REPROVADO POR EXCESSO DE FALTAS - T-TALCOE ATIVIDADE NA DISCIPLINA DENTRO DO PRAZO LEGAL.

[illegible]

Os símbolos H e F têm equivalência no conceito R .

Seguão de Histórico Escolar, 28 de dezembro de 1977

de 1977

PONTOS

1900

CLASSIFICATION

[illegible]

Y. Y. Y. Y.

Teles Alves Pereira
FUNCIONÁRIO

Stella Ribeiro da Silva
CIEFE DA S. H. ESCOLAR

[Signature]
DIRETTORE DEL DIVISIONE DEL REGISTRO
GERAL

8/3436.

DOCUMENTO 4

HISTÓRICO ESCOLAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE REGISTRO GERAL				CONCURSO VESTIBULAR 19									
NOME LIGUEL ANGELO TATIS BATISTA				DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA									
FILIAÇÃO PAI MÃE				a - Certidão de nascimento e atestado de vacina; b - Atestado de idoneidade moral, pública e privada; c - Carteira de Identidade nº; d - Título Eleitoral nº; e - Documento Militar; f - Conclusão do 1º grau; g - Conclusão do 2º grau									
ÁREA CURSO AGRICULTA				DATA DE NASCIMENTO									
NACIONALIDADE				NACIONALIDADE									
Nº DO ALUNO				Nº DO ALUNO									
ANO	S.	DISCIPLINAS	C.1	C.2	C.3	C.4	ANQ	S.	DISCIPLINAS	C.1	C.2	C.3	C.4
1973	1ª	Cálculo I.....	MAT-100	4-2	5	D	1976	2ª	Genética Quantitativa.....	GEN-201	3-2	4	R
	2ª	Zoologia Geral.....	BIA-103	3-2	4	C			Matemática I.....	QUI-230	3-3	3	R
		Cálculo I.....	MAT-100	4-2	5	C			Estudos de Problemas Brasileiros.....	GEN-430	4-0	4	C
1974	1ª	Física Teórica I.....	ENG-200	3-0	3	†			Química Analítica I (Curso Par.).....	QUI-110	4-0	4	C
		Química Geral.....	QUI-100	4-0	4	I			Química Analítica I A (Curso For.).....	QUI-110	0-3	3	B
		Topografia Básica.....	ENG-280	1-3	2	C			Matemática I (Curso de Física).....	QUI-230	3-3	3	P
	2ª	Botânica I.....	ECO-200	2-2	3	D			Química Geral I (Curso de For.).....	QUI-160	4-0	4	D
1975	1ª	Cálculo II.....	MAT-102	4-2	5	H	1977	1ª	Química Orgânica I A.....	QUI-220	0-3	3	R
		Química Geral I (Curso Par.).....	QUI-100	4-0	4	H			Química Orgânica I.....	BIA-420	2-3	3	C
	2ª	Física Geral I.....	FIS-100	2-3	3	C			Química Orgânica I.....	QUI-220	0-3	3	D
		Matemática I (Curso de For.).....	QUI-230	3-3	3	R			Química Orgânica I.....	QUI-220	0-3	3	D
		Genética Física.....	GEN-200	3-2	4	D			Química Orgânica I A.....	QUI-220	0-3	3	D
1976	1ª	Química Geral I.....	QUI-100	4-0	4	H							
		Fertilidade do Solo.....	SOL-304	2-2	3	D							
		Mecânica Técnica I.....	ENG-200	3-0	3	R							
		Irrigação e Drenagem.....	ENG-400	4-2	5	R							
	2ª	Irrigação e Drenagem.....	ENG-400	4-2	5	D							
		Química Analítica I.....	QUI-110	4-0	4	H							
		Princípios de Conservação de Alimentos.....	PAI-300	3-0	3	D							
		Mecânica Térmica I.....	ENG-200	3-0	3	D							

S = Semestre - C.1 = Código da disciplina - C.2 = Carga horária (Teórica-Prática) - C.3 = Créditos - C.4 = Conclusão

Pré-História 10/10/79 -
Enigmas Científicos

Documento 4

Proc. 2473
- Fls. 10
100

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GaEC.10958/77

Fls. 12

Handwritten signature

Ao D A E R C. Documento ⑤
Tendo em vista o despacho
do Regúpio Reitor
V. F. R. R. J. 13/09/77

Decano de Graduação
À Divisão de Registros Gerais
Para as devidas providências. 14/09/77
— DIRETOR DO DAREO —
UFFRJ-SUBST.

Levará de História es-
colas para as anotações.
Em 14/09/77.
Handwritten signature

Trilha para atender.
Em 14/09/77.
Assinado Carlos Fumero

Anotado
Em 21/10/77.
Assinado Pereira da Silva.

ANEXETAO PRESENTA PROCESSA

O U.R. 2081/78

EM 15/03/78

Handwritten signature

Documento 6

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO

Flm: Sr. Decano de - 11/03/80 002081

PROTOCOLO

LUIZ DE CASTRO RIBEIRO, aluno matriculado no 8º semestre do curso de Engenharia Agronomica desta Universidade, sob o nº 7301089, vem solicitar a V.S.º o conceito da disciplina BIOQUIMICA I (QUI-230), oferecida no período extraordinário de Janeiro e Fevereiro de 1977, a qual cursou e foi aprovado.

Na lista de conceitos, a qual está rasurada, não consta o meu conceito, mas no departamento de química pode ser encontrada a única prova dada pelo professor durante o curso, a qual obtive os 5 (cinco) pontos necessários para aprovação, corrigida e assinada pelo professor.

Solicito de colegas que cursaram a referida disciplina na mesma situação que eu, e obtiveram deferimento no processo de nº 70258/77 para colar de grau, fôr

Nestes termos

Pede deferimento

11/03/80, 1º de março de 1978

Luiz de Castro Ribeiro